LEI 803, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTABELECE O VALOR DO PTM, O PARCELAMENTO E DESCONTO DO IPPU/IPTU E O CALENDÁRIO DAS TAXAS DO ANO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O PTM (Padrão Tributário Municipal) correspondente ao exercício de 2006 é fixado em R$ 36,00 (trinta e seis reais).

Art. 2º- O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2006, poderá ser pago no mês de janeiro com desconto de 15% (quinze por cento) ou no mês de fevereiro com desconto de 10% (dez por cento), na rede bancária ou na Tesouraria do Município, em cota única.

Art. 3º- Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo que a primeira terá vencimento no mês de março/2006.

Art. 4º- O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro.

Art. 5º- Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de Dezembro de 2005.

Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.